



CIRCULAR

N.º: 1/2019/DRES-DFEMR

Data: fevereiro 2019, revista em abril de 2024

Destinatário: Entidades Gestoras de fluxos específicos de resíduos

Assunto: Declarações Intercalares no SILiAmb

Enquadramento Legal: Licenças das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos; Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro; Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro

Conforme estabelecido nos despachos de licenciamento das Entidades Gestoras (EG) de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, as mesmas devem proceder ao preenchimento de declarações periódicas, na plataforma eletrónica da APA, I. P..

De acordo com o artigo 12.º do diploma supra cuja alteração entrou em vigor em 27 de março de 2024, é obrigação das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos registar, até 31 de julho, no SIRER o reporte intercalar relativo ao primeiro semestre, nos termos do disposto na portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e o reporte anual até 15 de abril do ano seguinte a que diz respeito;

Assim, a última declaração trimestral a submeter será a do 1º trimestre de 2024. Doravante, até 31 de julho será submetida a declaração relativa ao 1.º semestre e até 15 de abril a declaração anual relativa ao ano transato.

A especificação técnica referente aos *webservices* para efeitos de submissão das declarações encontra-se disponível na página de internet desta agência:

<https://www.apambiente.pt/residuos/registo-de-entidade-gestora>

Departamento de Resíduos, abril de 2024